Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº303/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12211/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Unidade Executora de Projetos
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Marcos Sergio Rotta
- **6- Advogado:** Kennedy Paz Tiradentes OAB/AM 7682 e Michele Braga Miranda OAB/AM 8224
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8452/2022-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade Executora de Projetos. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Sergio Rotta, responsável pela Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus UEP/SEMINF, exercício de 2021;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Marcos Sergio Rotta** conforme determinação do art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Recomendar** à atual gestão da Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus UEP/SEMINF que emita, quando da finalização de contratos, termos de recebimento definitivo, contendo assinatura, inclusive, da prestadora de serviço conforme regra do art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, evitando-se as lacunas identificadas ao longo da gestão do **Sr. Marcos Sergio Rotta**;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 02/03/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A953DDAE-E7B755B0-7D2A6CEB-CA480C5A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº303/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Dar ciência do desfecho dos autos, conforme procuração de fls. 2933, aos patronos do Sr. Marcos Sergio Rotta e à atual gestão da Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus UEP/SEMINF, para que esta adote as recomendações que lhe são direcionadas.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição